



DECRETO Nº 8.518, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 8.335, de 23 de abril de 2019 que Declara Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Canela/RS.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196, chancelado pela Constituição Estadual em seu artigo 241;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às "condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988, em seu artigo 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de "relevância pública";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 118-C da Lei Orgânica do Município, que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, conforme a supracitada Lei Federal nº 8.080, no seu artigo 15, inciso XIII, é atribuição do Município, em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Hospital de Caridade de Canela atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

CONSIDERANDO que o Hospital de Caridade de Canela é o único estabelecimento de saúde em Canela/RS que atende a população, e vem passando por sérios problemas financeiros e administrativos desde meados de 2014, e que vem se agravando ano após ano, conforme próprios resultados financeiros que apresenta;

Handwritten signature and initials.



CONSIDERANDO que há serviços da rede pública de saúde de urgência e emergência (atendimento em plantão, atendimento em traumatologia, etc.) cirurgias de emergência e eletivas que estão vinculados ao prédio do Hospital de Caridade de Canela, e não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Poder Público já reconheceu a situação anormal no sistema hospitalar privado do Município de Canela, através de medidas administrativas e políticas de auxílio à entidade;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços do Hospital de Caridade de Canela e a situação gravosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que atravessa o Hospital de Caridade de Canela, o que tem aparentado a situação de inviabilidade econômica e financeira da instituição, dando conta de um endividamento milionário conforme informações de seus atuais gestores e de conhecimento do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o atraso e não pagamento de salários e direitos aos funcionários do Hospital de Caridade de Canela, que são reiterados;

CONSIDERANDO que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da população, da comunidade representativa e da Administração Pública, que através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação;

CONSIDERANDO a relevância de todos os pedidos de providências que têm chegado ao Poder Público Municipal, postulando soluções prontas e enfrentamento imediato ao estado de crise vivenciado nos atendimentos públicos do Hospital de Caridade de Canela;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da INTERVENÇÃO, na modalidade da REQUISIÇÃO, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção; a proteção; e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital de Caridade de Canela, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

CONSIDERANDO finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal 8.080/90;

F 2 e 10



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção no atendimento aos serviços públicos de saúde oferecidos a população;

CONSIDERANDO a previsão do art. 8º do Decreto Municipal nº 8.335, de 23 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 8.335, de 23 de abril de 2019, por mais 6 (seis) meses, extensíveis enquanto perdurar as situações de necessidade e calamidade pública na saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Constantino Gusolin
Prefeito Municipal

Grazielle Scaratti Negrini
Procuradora Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Luciane do Nascimento de Melo.
Secretário Municipal da Governança, Planejamento e Gestão - Substituto